

CONTRATO DE COPRODUÇÃO E LICENCIAMENTO

Processo nº 1659/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **BESOURO FILMES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.112.710/0001-15, com sede na Rua João Telles, conjunto 302, nº 481, Bairro Bom Fim, Porto Alegre - RS, CEP: 90.035-121, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios-administradores, **JÉSSICA DO VALE LUZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3063946853 SJS/RS e do CPF nº 001.051.530-52, **TATIANA NEQUETE MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9089602552 SJS/RS e do CPF nº 004.505.000-71, e **BRUNO BORTOLUZ POLIDORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7081681228 SJS/RS e do CPF nº 006.009.930-51, todos residentes e domiciliados em Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a coprodução e o licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da obra audiovisual intitulada provisoriamente de “O Oráculo das Borboletas Amarelas”, a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.

1.2. A Coprodução e o Licenciamento objetos deste Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1659/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 15/10/2015, e à proposta da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, datada de 18/08/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da **SÉRIE** concluída e pronta para exibição à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. Constitui, também, objeto desta contratação, o licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da **SÉRIE**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão do seu Certificado do Produto Brasileiro – CPB junto a ANCINE, para exibição no segmento de mercado TV aberta, pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação dos veículos.

3.3. A execução da **SÉRIE** se dará pelo regime de coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, que, em comum acordo com a **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, acompanhará as etapas de produção, desde a definição editorial, pré-produção, produção, gravação, edição, finalização e entrega do produto final.

3.3.1. As Partes acordam que definirão em conjunto a linguagem e estética da **SÉRIE**, além de todas as etapas de produção da série.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3.3.2. As Partes acordam que em caso de discordância, prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. A **SÉRIE** será composta por 13 (treze) episódios de aproximadamente 26' (vinte e seis minutos) de duração cada.

3.4.1. As Partes acordam que a estrutura dos episódios poderá ser modificada de acordo com a orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.4.2. As Partes acertam as seguintes características básicas da **SÉRIE**: formato em *high definition* (HD); idioma português, dramaturgia; e tema infantojuvenil;

3.4.3. As Partes acertam que a **SÉRIE** contará a história de Gabriela, uma menina de 12 anos que se muda do interior para a capital com a família, no meio do ano letivo, e que, ao chegar na nova cidade, tem de se adaptar a nova escola, aos novos amigos e a luta de seu avô (e melhor amigo) contra o câncer, além de ter que lidar com a falta dos antigos amigos, da vida perto da natureza e principalmente das borboletas amarelas, que respondiam o oráculo que ela tinha inventado;

3.4.4. A sinopse integral encontra-se no **ANEXO I** a este Contrato;

3.4.5. As Partes, ainda, acertam que quaisquer das características mencionadas acima somente poderão ser alteradas em comum acordo, porém, em caso de discordância, prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)** estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos no seu art. 2º.

3.5. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** apresentará os roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios da **SÉRIE** à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do site) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a referida **SÉRIE**.

3.6.1. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** deverá apresentar todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, a qual deverá emitir seu parecer no prazo máximo de 20 (vinte dias), e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação;

3.6.2. As Partes acertam que em caso de discordância prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** utilizará padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua Norma de Formato de Padrão Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que seguirá como **ANEXO II** ao presente Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**:

3.8.1. Para fins de aprovação, para cada episódio da **SÉRIE**:

- a) Linguagem, Conceito Estético, Roteiro e o Planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios;
- b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD ou *link* digital, com episódio *offline* para aprovação de conteúdo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a entrega do episódio finalizado;

3.8.1.1. As partes acertam que em caso de discordância prevalecerá a decisão final da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)** estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos no seu art. 2º.

3.8.2. Para fins de veiculação na televisão, para cada episódio da **SÉRIE**:

- a) 02 (duas) cópias de exibição em *XDCam*, conforme as normas de padrões técnicos que segue como **ANEXO II** a este Contrato;
- b) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com a versão final do episódio;
- c) 01 (uma) chamada de 30'' (trinta segundos) de duração, incluindo *off* com a voz de 01 (um) ou mais personagens principais da **SÉRIE**, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) Roteiro final em arquivo digital e impresso;
- e) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, via arquivo digital e impresso;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "bap" and "mfr".

f) Cópia digital e impressa de cessões e/ou licenças e autorizações de uso de imagem, voz, locação, trecho de obras de terceiros, obras musicais ou fonográficas, bem como para uso das obras protegidas por direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato.

3.8.3. Para fins de veiculação na web/internet, para cada episódio da SÉRIE:

a) Imagens abertas de cenários e personagens editáveis nos formatos .psd e .ai para montagem do site da SÉRIE no endereço tvbrasil.ebc.com.br, em mídia a ser definida pela CONTRATANTE (EBC);

b) 01 (um) Blog da personagem principal e aplicativo criado especialmente para a série: o jogo do oráculo das borboletas amarelas, um oráculo interativo que responde as perguntas de quem joga (semelhante ao brinquedo "Bola 8"), em ser em mídia a ser definida pela CONTRATANTE (EBC);

c) 2 (duas) propostas de telas de divulgação dos episódios para redes sociais em arquivo JPEG, com a resolução de 1920X1080, tamanho mínimo de 02 (dois) megabits, além de sugestões de atividades interativas para o Público-Alvo da SÉRIE para a internet, em mídia a ser definida pela CONTRATANTE (EBC);

d) Material em vídeo de divulgação de cada episódio (em .mp4 ou .mov) e arquivo de imagem (em png ou jpg) para divulgação em redes sociais, em mídia a ser definida pela CONTRATANTE (EBC);

e) 01 (um) vídeo de divulgação de cada episódio para web em mp4 ou mov., devendo o conteúdo vir com a aplicação da marca d'água da TV Brasil e editado sem padrões de cor ou marcação de intervalos, em mídia a ser definida pela CONTRATANTE (EBC), em comum acordo com a CONTRATADA (BESOURO FILMES), ficando certo que o material deve seguir as seguintes especificações:

YouTube

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD.

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD.

Framerate: 29,97 fps (59,94i)

<video> tag

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 (BP - Baseline Profile) - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s
Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD.
Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD.
Framerate: 29,97 (59,94i)

3.8.4. Para fins de comunicação, para cada episódio da SÉRIE:

- a) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotografias em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13X18 cm, padrão CMYK e identificadas, que poderão ser utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, a contento, por tempo indeterminado e sem ônus pecuniário;
- b) Sinopse de divulgação com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda, em arquivo digital e impresso.

3.8.5. Pela totalidade da SÉRIE:

- a) 01 (um) externo portátil contendo:
 - 1) Artes gráficas, fonte, logo e todas as vinhetas da **SÉRIE**;
 - 2) Másteres de cada episódio da **SÉRIE** em versão internacional conforme orientação na Norma de Formato de Padrão Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que segue como **ANEXO II** a este Contrato, incluindo as seguintes orientações: Vídeo sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code, além de criar manual de utilização dos créditos – especificando tamanho, qual fonte foi utilizada e incluir fotos exemplificando;
 - 3) 01 (uma) DEMO de aproximadamente 03' (três minutos), relacionadas ao conteúdo da **SÉRIE**, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**;
 - 4) Imagens de *making of*, que poderão ser utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** a contento, por tempo indeterminado e sem ônus pecuniário;
 - 5) Até 03 (três) pílulas para veiculação nas emissoras de rádio de até 05" (cinco segundos) cada; cujo conteúdo e mídia a serem entregue serão definidos pela **CONTRATANTE (EBC)** em comum acordo com a **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**.

Handwritten notes in blue ink:
TODAS as imagens de making of
de ser entregues

- b) Cópia impressa do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, na condição de **SÉRIE** destinada a cumprimento de cota de conteúdo Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado;
- c) Cópia impressa do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta da **SÉRIE**;
- d) Cópia impressa da Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) Cópia impressa da comprovação de solicitação do registro de marca junto ao INPI, se for o caso.

3.9. A CONTRATADA (BESOURO FILMES) resta ciente de que a subcontratação parcial ou integral do objeto deste Contrato é proibida.

3.10. A CONTRATADA (BESOURO FILMES) resta ciente de que as entregas, quando necessárias, deverão ser realizadas nas instalações da TV BRASIL, localizada a Rua da Relação, nº 18, 11º andar, no Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20231-110.

3.11. A CONTRATADA (BESOURO FILMES) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.12. A CONTRATADA (BESOURO FILMES) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, DA CESSÃO DOS DIREITOS E DA COMERCIALIZAÇÃO DA SÉRIE

4.1. A CONTRATADA (BESOURO FILMES) reconhece, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, por tempo indeterminado, a titularidade de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento) dos direitos patrimoniais sobre a **SÉRIE** e sobre seus produtos derivados, ficando-lhe resguardada, ainda, e também por tempo indeterminado, a mesma porcentagem sobre a receita líquida auferida pela **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** pela comercialização da **SÉRIE** e seus produtos derivados, no Brasil.

4.1.1. As partes ficam cientes de que à **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** pertence os 89,52% (oitenta e nove vírgula cinquenta e dois por cento) restantes sobre os direitos indicados nesta Cláusula;

4.1.2. As Partes acordam, ainda, que a **CONTRATANTE (EBC)** terá participação, na cota de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), em qualquer receita líquida auferida com marcas, imagens e elementos da **SÉRIE**, bem como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação e de uso, comunicação pública ou exploração comercial no Brasil;

4.1.3. Os pagamentos devidos a **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos desta Cláusula, serão efetuados, pela **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar livremente a **SÉRIE** no Brasil e no segmento de mercado de TV aberta, em qualquer mídia e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, no período de 24 (meses) contados da emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, notada e expressamente a:

4.2.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, consoante alcance de formas e modalidades de exibição contidos no objeto deste Contrato;

4.2.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.2.3. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE**, observado o objeto deste Contrato.

4.3. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** autorizará a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

a) O arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

b) A edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato para fins de publicidade e promoção da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**.

TECH
JK
JK
AD
66p
MKT

4.4. Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.4.1. Receita Bruta é o valor total das receitas obtidas com a comercialização da **SÉRIE**, em qualquer segmento de mercado ou território.

4.4.2. Receita Líquida do Produtor (RLP) é valor total das receitas obtidas com a comercialização da **SÉRIE**, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- a) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
- b) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
- c) o valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da **SÉRIE**, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV.

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como coprodutora da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca EBC/TV BRASIL, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto deste Contrato.

4.5.1. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** deverá inserir, conforme instruções recebidas da **CONTRATANTE (EBC)**, o logo de coprodução nos créditos de abertura e, no *roll* final da **SÉRIE**, os créditos de equipe e logo do canal TV BRASIL.

4.5.2. As Partes acordam que a aplicação da marca em todos os materiais deverá estar em conformidade com a Norma de Formato de Padrão Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição – NOR 704, que seguirá como **ANEXO II** ao presente Contrato.

4.5.3. As Partes acordam que seus créditos serão exibidos com igual destaque.

4.5.4. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total para a produção da **SÉRIE** é de R\$ 2.550.400,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo que apenas o valor de R\$ 2.350.400,00 (dois milhões,

trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) são referentes aos itens financiáveis, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.

5.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará, em virtude do objeto deste Contrato, 14,68% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) do valor dos itens financiáveis, totalizando R\$ 345.060,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais).

5.1.2. O orçamento da **SÉRIE** foi aprovado pela ANCINE, Agência Reguladora do setor audiovisual e responsável pela análise de projetos para captação de recursos públicos, Processo nº 01580.066261/2014-85.

5.1.3 A **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância mínima de licenciamento, sem exclusividade, para o segmento de TV aberta da **SÉRIE**, nos termos do item 62 – e subitens – do Regulamento Geral do Fundo Setorial do Audiovisual, no percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do valor dos itens financiáveis da **SÉRIE**.

5.2. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** a importância total de **R\$ 345.060,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais), sendo **R\$ 98.716,80** (noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) referentes ao licenciamento da 1ª janela de exibição, e **R\$ 246.343,20** (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) referentes à coprodução, a serem pagos em até **15 (quinze)** dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado (fiscal) designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, a serem pagos conforme cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 → **R\$ 98.716,80** (noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), mediante a entrega à **CONTRATANTE (EBC)** da cópia do Contrato de Investimento firmado com o BRDE, tendo como objeto o investimento para a produção da **SÉRIE**; além do Comprovante de Depósito do Aporte Financeiro do BRDE em conta bancária em nome da **SÉRIE** ou da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**; do Conceito Estético da **SÉRIE**; e em razão da aquisição dos direitos de licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da **SÉRIE**, em até 120 dias da assinatura deste Contrato;

Parcela 2 → **R\$ 49.260,00** (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais), mediante a entrega à **CONTRATANTE (EBC)** da Bíblia de Produção contendo: lista de equipe e equipamentos, projeto gráfico, cronograma de execução do projeto e qualquer material ou documentação extra que venha a ser solicitado, em até 30 dias do pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → **R\$ 49.260,00** (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos Roteiros 01 (um)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'BENNY', 'MURILU', and 'JH'.

ao 13 (treze), episódios *offline* 01 (um) ao 05 (cinco) e o Projeto do Blog e Aplicativo, em até 7 (sete) meses após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 06 (seis) ao 13 (treze) em *offline*; dos episódios finalizados 01 (um) ao 05 (cinco), com todas as obrigações contratuais previstas nos subitens 3.8.1 ao 3.8.4. da Cláusula Terceira deste Contrato; das 3 (três) pílulas, de até 05" (cinco segundos) cada, para veiculação nas emissoras de Rádio e o Blog e Aplicativo finalizado, em até 4 (quatro) meses após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 → R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil e duzentos e sessenta reais), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios finalizados 06 (seis) ao 10 (dez), com todas as obrigações contratuais previstas nos subitens 3.8.1 ao 3.8.4. da Cláusula Terceira deste Contrato, em até 4 (quatro) meses após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 6 → R\$ 49.303,20 (quarenta e nove mil, trezentos e três reais e vinte centavos), mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios finalizados 11 (onze) ao 13 (treze), com todas as obrigações contratuais previstas nos subitens 3.8.1 ao 3.8.5. da Cláusula Terceira deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. O pagamento de que trata o item **5.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, Agência 3256-5, Conta Corrente 16761-4, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, quanto ao licenciamento, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2015NE003783.
Data de Emissão: 08/10/2015.
Valor: 98.716,80 (noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

5.9. As despesas decorrentes da presente contratação, no que se refere à coprodução, correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2016, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, os quais serão empenhados tão logo o orçamento esteja disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BESOURO FILMES)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pelo processo de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção da **SÉRIE**, assumindo os compromissos estipulados neste Contrato, além do controle do Orçamento de Produção em todas as fases de desenvolvimento;

6.1.2. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar de todos os processos de produção, além da montagem da **SÉRIE**, sugerindo cortes, inversões de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, diminuir ou aumentar o número de participantes dos episódios, desde que acordado entre as Partes.

6.1.2.1. as Partes acordam que em caso de discordância prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. responsabilizar-se pela sincronização musical, incluindo o pagamento dos *royalties* referentes ao licenciamento ou cessão de direitos autorais da trilha sonora, fonográfica, dublagem de personagens em português e sonoplastia incidentes sobre a **SÉRIE**;

6.1.4. responsabilizar-se por registrar a marca definitiva da **SÉRIE** junto ao INPI, se for o caso;

6.1.5. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do documento da Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.6. responsabilizar-se pela obtenção do Certificado de Produto – CPB da **SÉRIE** na ANCINE, na condição de **SÉRIE** destinada a cumprimento de cota de conteúdo Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado, bem como do CRT – Certificado de Registro de Título;

6.1.7. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical;

6.1.8. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

6.1.9. submeter à **CONTRATANTE (EBC)** a cópia digital e impressa de cessões e/ou licenças e autorizações de uso de imagem, voz, locação, trecho de obras de terceiros, obras musicais ou fonográficas, bem como para uso das obras protegidas pelo direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato;

6.1.10. responsabilizar-se por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais utilizados na **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizados;

6.1.11. respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.13. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.14. pagar todos os tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente

sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;

6.1.15. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.16. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.17. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.18. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.19. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.20. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.21. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.22. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.23. responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.24. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social,

Handwritten notes:
Zu
Zu
AB
Tatiana
b3p

endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.25. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.26. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.27. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.28. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.29. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.30. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.31. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Contrato;

6.1.32. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. comunicar à **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** durante a execução deste Contrato;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. efetuar, em favor da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** o pagamento total de **RS 345.060,00** (trezentos e quarenta e cinco mil e sessenta reais), nos termos deste Contrato;

7.1.5. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de assinatura.

8.2. Caso a **SÉRIE** não seja aprovada pelo **PRODAV**, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá rescindir este Contrato.

8.3. O presente Contrato poderá, também, ser rescindido:

8.3.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.3.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.3.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.3.4. judicialmente, nos termos da lei.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "bop" and "AB-JR".

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA (BESOURO FILMES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.30., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.1. A **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** deverá justificar fundamentadamente, prévia e de maneira formal, qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, ficando certo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Contrato, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BESOURO FILMES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, pela **CONTRATANTE (EBC)**, as seguintes atribuições:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, junto à Comissão (se for o caso), assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado (Fiscal) designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (BESOURO FILMES)** durante a execução do Contrato;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar cronograma de execução do objeto deste Contrato, em prazos que julgar conveniente, para acompanhamento de todas as fases de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

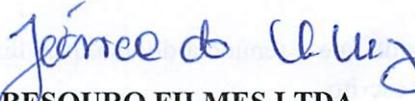
Brasília - DF, 10 de Novembro de 2015.

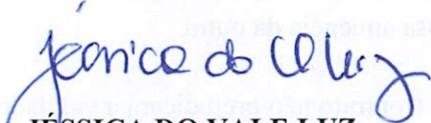
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

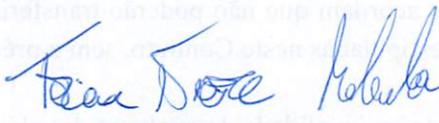
Contratante

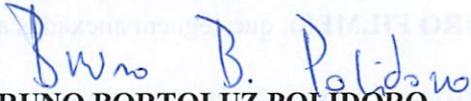

ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

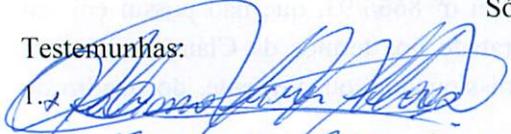

BESOURO FILMES LTDA
Contratada


JÉSSICA DO VALE LUZ
Sócia-Administradora


TATIANA NEQUETE MACHADO
Sócia-Administradora


BRUNO BORTOLUZ POLIDORO
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: **FABIANO PIRES FLORES**
CPF: **771.580.070-68**

2. 
Nome: **Natasha Faria da Costa**
CPF: **028.305.930-30**

COORD-CD/PHO

184

ANEXO I
Argumento da SÉRIE

O Oráculo das Borboletas Amarelas é uma série infantojuvenil que conta a história de Gabriela, uma menina de 12 anos que se muda do interior para a capital com a família, no meio do ano letivo. Ao chegar na nova cidade Gabriela tem de se adaptar a nova escola, aos novos amigos e a luta de seu avô (e melhor amigo) contra o câncer. Além dos antigos amigos, Gabriela sente falta da vida perto da natureza e principalmente das borboletas amarelas, que respondiam o oráculo que ela tinha inventado.

Na escola Gabriela conhece Tomás, filho de “dois pais” que se esconde atrás de uma falsa fama de mau adquirida para escapar do bullying, e ele se torna seu melhor amigo. Além dele, Ike e as gêmeas Betina e Bibiana se juntam ao grupo. Com amizade e humor os personagens irão lidar com fatos comuns a realidade infantil como a relação com os estudos, com o amor e com a família. O último personagem deste núcleo a se inserir no grupo é Augusto, que é vem ser o antagonista de Tomás e balançar as estruturas do grupo.

Os personagens adultos da série, como os pais de Tomás, os pais e o avô de Gabriela e os pais de Ike e das gêmeas também terão um papel importante, trabalhando os mesmos temas que o núcleo infantil, mas em outra camada de compreensão. O pai de Tomás, por exemplo é o link para trazer de volta o Oráculo das borboletas amarelas para a vida de Gabriela, uma vez que trabalhando no Jardim Botânico ele tem mais contato com a natureza. Adultos e crianças se relacionam portanto também através desse oráculo, que dá o toque fantástico e lúdico a série.

Isso torna a série interessante não apenas para o público infantojuvenil, mas também para toda a família. Lembrando ainda que o irmão de Ike, que já é adolescente trabalhará, mesmo que mais superficialmente, alguns tópicos relativos a esta camada intermediária entre as gerações.

Os personagens foram desenvolvidos de forma com que o público da série se identifique com eles, e para isso serão utilizados recursos lúdicos, fantásticos e muito bem-humorados. Ao serem apresentados através dos olhos da menina Gabriela. Questões que permeiam a vida de qualquer ser humano, tais como as relações com as pessoas a sua volta, a morte e a sexualidade, ganham a leveza adequada à capacidade de compreensão inerente ao olhar infantil. Quando expostos com sabedoria ainda na infância, assuntos considerados maduros, saem do status de tabu e passam a ser assimilados com naturalidade. Por isso o projeto pretende ser uma série para a família, que trabalhe com camadas diferentes de compreensão e que não subestime a inteligência das crianças, pois compreende que elas estão hoje muito mais aptas a buscar e selecionar a informação que lhes interessa do que as crianças das gerações anteriores.

Em adição, acompanhando as tendências de mercado e buscando interagir com o maior público possível, a série pretende ainda se conectar com o mundo virtual, o que acontecerá através do blog da personagem principal e também através de um aplicativo criado especialmente

24p
PROJU
Munilo
PROJU

para a série que será o “jogo do oráculo das borboletas amarelas”. Ou seja, um oráculo interativo que responde as perguntas de quem joga.

MA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

185

ANEXO II
NORMA TÉCNICA
Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil